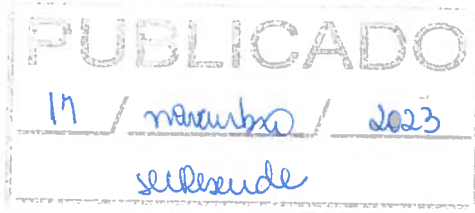




**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000  
CNPJ – 18.557.546/0001-03

**LEI Nº 1.451 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023**



*“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Coronel Xavier Chaves para o exercício financeiro de 2024”.*

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves decreta, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Coronel Xavier Chaves para o exercício financeiro de 2024, compreendendo o orçamento fiscal referente aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 2º A Receita Orçamentária total é estimada em **R\$28.775.000,00 (vinte e oito milhões e setecentos e setenta e cinco reais)**, em observância ao disposto na **Lei Municipal n.º 1435 de 06 de julho de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias** para o exercício de 2024, desdobrada em:

<b>CATEGORIA ECONÔMICA / NATUREZA DE RECEITA</b>	<b>VALOR ESTIMADO</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>33.170.000,00</b>
Receita Tributária	1.642.000,00
Receita de Contribuições	190.000,00
Receita Patrimonial	711.000,00
Receita Industrial	60.000,00
Receita de Serviços	30.000,00
Transferências Correntes	30.522.000,00
Outras Receitas Correntes	15.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>150.000,00</b>
Alienação de bens	150.000,00
Transferências de Capital	0,00
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>33.320.000,00</b>
<b>Dedução de Receita p/formação do FUNDEB</b>	<b>-(4.545.000,00)</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>28.775.000,00</b>

Parágrafo único. As receitas discriminadas no caput deste artigo estão estimadas pelo valor global e referem-se à Administração Direta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000  
CNPJ - 18.557.546/0001-03

Art. 3º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **R\$28.775.000,00 (vinte e oito milhões e setecentos e setenta e cinco reais)**, para a Administração Direta, em observância ao disposto na **Lei Municipal n.º 1435 de 06 de julho de 2023** – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, da seguinte forma:

I – Câmara Municipal .....	R\$ 822.000,00
II – Prefeitura Municipal.....	R\$ 27.953.000,00

Art. 4º A despesa fixada deve observar a programação constante dos quadros e anexos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal e demais legislações, apresentada, por Função de Governo e Unidade Orçamentária, no seguinte desdobramento:

<b>FUNÇÕES DE GOVERNO</b>	<b>VALOR FIXADO</b>
Legislativa	822.000,00
Administração	4.864.278,24
Segurança Pública	174.008,00
Assistência Social	953.184,00
Saúde	7.324.479,96
Educação	5.280.552,00
Cultura	950.538,00
Urbanismo	3.227.530,72
Saneamento	393.390,56
Gestão Ambiental	386.108,24
Agricultura	1.533.770,28
Comércio e Serviços	566.222,00
Transporte	1.583.671,00
Desporto e Lazer	429.017,00
Reservas de Contingência	286.250,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>28.775.000,00</b>

<b>UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>VALOR FIXADO</b>
Gabinete e Secretaria da Câmara Municipal	822.000,00
Gabinete e Secretaria da Prefeitura Municipal	454.507,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**

**CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ - 18.557.546/0001-03

Secretaria Municipal de Administração	3.898.938,57
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura	2.045.882,52
Secretaria Municipal de Finanças	640.260,00
Secretaria Municipal de Educação	5.280.552,00
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	1.689.570,00
Secretaria Municipal de Saúde	7.324.479,96
Secretaria Municipal de Assistência Social	953.184,00
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	3.760.746,95
Secretaria Municipal de Estradas de Rodagem	1.583.672,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	321.207,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>28.775.000,00</b>

Art. 5º Em conformidade com a Constituição Federal e com a Lei Federal n.º 4.320, de 1964, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, por meio de decretos, nos seguintes limites:

a) até a totalidade do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000;

b) até a totalidade do excesso de arrecadação apurado no exercício, nos termos do inciso II, § 1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000;

c) até 25% (vinte e cinco por cento) de anulação parcial ou total de dotações consignadas no orçamento municipal do exercício, nos termos do inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

II - efetuar operações de crédito, inclusive aquelas por antecipação de receita – ARO, obedecidos os dispositivos contidos no § 8º do art. 165 c/c inciso III do art. 167 da Constituição Federal e nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º A despesa fixada para a realização de investimentos, foi programada com base na Lei Municipal n.º 1435 de 06 de julho de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, bem como a programação para o exercício financeiro de 2024, constante Plano Plurianual para o período de 2022/2025, com os seguintes desdobramentos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000  
CNPJ - 18.557.546/0001-03

<b>INVESTIMENTO POR FUNÇÕES DE GOVERNO</b>	<b>TOTAL</b>
01 - Legislativa	85.003,00
04 - Administração	106.831,67
06 - Segurança Pública	3,00
08 - Assistência Social	9,00
10 - Saúde	8.629,34
12 - Educação	795.013,00
13 - Cultura	4,00
15 - Urbanismo	206.016,72
17 - Saneamento	179.885,56
18 - Gestão Ambiental	2.396,64
20 - Agricultura	41.329,28
23 - Comércio e Serviços	4,00
26 - Transporte	853.665,00
27 - Desporto e Lazer	8,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>2.278.798,21</b>

Art. 7º As fontes de receita, para a cobertura das despesas de investimentos fixadas no artigo anterior, são estimadas com o seguinte desdobramento:

**Fontes de Financiamento das Despesas de Investimento**

<b>RECEITA POR FONTE DE RECURSOS PARA INVESTIMENTO</b>	<b>VALOR</b>
1.500.000 - Recursos Não Vinculados de Impostos	689.032,01
1.621.000 - Transferências Fundo a Fundo SUS Estadual	6.491,00
1.660.000 - Transferências Recursos FNAS	1,00
1.704.000 - Transferências União FEP (Comp. Financ. Rec. Naturais)	182.268,20
1.708.000 - Transferências União CFEM (Comp. Financ. Rec. Minerais)	1.240.000,00
1.750.000 - Recursos da CIDE (Contrib. Intervenção Domínio Econômico)	11.000,00
1.755.000 - Recursos Alienação de Bens	150.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>2.278.792,21</b>

Art. 8º Integram a presente lei, os quadros e anexos, estabelecidos na Lei n.º 4.320, de 1964 e Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, estabelecidas pelas portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, dentre outras legislações pertinentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**

**CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Art. 9º O Poder Legislativo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da presente Lei, estabelecerá por meio de Resolução o cronograma para recebimento mensal dos recursos financeiros necessários ao seu funcionamento, com base nas dotações orçamentárias programadas para o exercício financeiro de 2024, constantes de sua unidade orçamentária.

Art. 10. A reserva de contingência consignada no orçamento do exercício financeiro de 2024 será utilizada conforme disposto na Lei Municipal n.º 1435 de 06 de julho de 2023– Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Art. 11. O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso dentro de 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei.

Art. 12. Em conformidade com o parágrafo único do art. 8º da Lei Municipal n.º 1435 de 06 de julho de 2023 que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024, o Anexo I e a Tabela 1 do Anexo II da LDO será a constante da presente Lei devido a alterações na previsão da receita e fixação da despesa para o exercício financeiro de 2024.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Coronel Xavier Chaves, 17 de novembro de 2023.

  
Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto  
Prefeito Municipal